Câmara Municipal de Dracena
Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

PROJETO DE LEI Nº 010/07 – DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

Regulamenta o envio à Câmara pelo Executivo de relatório sobre multas aplicadas no Município de Dracena, com a municipalização do trânsito e dá outras providências.

FL Nº 02
PROC Nº PL 10/07

A Câmara Municipal de Dracena aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Assuntos Viários, enviará mensalmente, até o dia 10 de cada mês, à Câmara Municipal de Dracena, relatório sobre multas aplicadas por infrações de trânsito de competência do Município, discriminando:

a) a multa pela infração de transito;
b) tipicidade da infração cometida;
c) fonte registradora da infração: agente de transito ou equipamento eletrônico;
d) valor dos recursos arrecadados no mês, decorrentes das aplicações das multas;
e) a destinação dada aos recursos arrecadados;
f) outras informações que o órgão entender necessárias.

Art. 2º - O relatório será protocolado na secretaria da Câmara e, para conhecimento do público e dos vereadores, sua entrada constará no expediente da pauta da sessão ordinária subseqüente.

Parágrafo Único. Se necessário e por solicitação dos vereadores, o Poder Executivo encaminhará copia autenticada da AIT - Auto de Infração de Trânsito, selecionada e constante do relatório do que trata esta Lei.

Art. 3º - Caso o relatório previsto nesta Lei não seja enviado à Câmara Municipal, na forma e no prazo preceituado no artigo 1º, o Prefeito Municipal incorrerá em crime de responsabilidade.

Art. 4º - As despesas para a execução da presente Lei correm por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins".
Dracena 15 de fevereiro de 2007.

José Antonio Pedretti
=Vereador Vice-Presidente=

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES H. LIMA 15/FEV/2007 16:13 00002002

Câmara Municipal de Dracena
Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

FL Nº 03
PROC Nº PL 10/07

Justificativa

É competência privativa da Câmara Municipal de Dracena, nos termos da Lei Orgânica do Município, fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração Indireta.

Para exercer essa atribuição a Câmara Municipal deve receber documentos do Poder Executivo, sempre que necessário. Documentação especifica é encaminhada por força de Lei, como por exemplo, os balancetes da receita e despesa, o incremento da receita por força da unidade municipal fiscalizadora de renda, entre outras.

Ora, se a Lei Orgânica determina que o Vereador exerça a fiscalização dos atos da administração municipal, necessita o Edil de documentos que possibilitem sua atuação.

A Câmara Municipal acompanhando ações da unidade de transito do município pode colaborar com sua atuação. Não se pode entender um órgão com essa atribuição como mero arrecadador de recursos financeiros através de aplicações de multas. Precisa haver rigidez no controle de sua atuação e na aplicação dos recursos arrecadados.

Nesse sentido apresento o Projeto de Lei que tem como proposta o encaminhamento de relatório da unidade municipal gerenciadora do serviço de trânsito sobre multas aplicadas por infrações de transito, de competência do município. A matéria visa tão somente contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, empenhando a Câmara Municipal para que fiscalize os recursos disponíveis e provenientes de multas de transito, objetivando que sejam efetivamente dirigidos para o alcance da segurança, fluidez e conforto, defesa ambiental e educação para o transito.

Câmara Municipal de Dracena Pres.:MOISES R. LIMA 15/FEV/2007 16:14 00005202